

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SECAD

3ª MANIFESTAÇÃO NO PROCESSO EM APREÇO

A Central de Aquisições e Contratações Públicas – CACP

Aos cuidados do senhor Hugo Leonardo, Pregoeiro

Ref.: Resposta a diligência. 3ª Manifestação técnica solicitada. Setor de técnico. Protocolo Eletrônico nº 2024082711001. Pregão Eletrônico PE/2025.004-GPI-SECAD. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTACAO E MANUTENCAO MENSAL DE PLATAFORMA DE PROTOCOLO, PROCESSOS E DOCUMENTOS ELETRONICOS (GDOC), EM AMBIENTE TOTALMENTE ONLINE (WEB). Viabilidade da Proposta da empresa: KP SISTEMAS DE INFORMAÇÃO PARA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL LTDA (CNPJ 32.965.361/0001-69). Composição de custos. Sugestão de nova diligência. Oportunidade necessária.

**ANÁLISE TÉCNICA: PROPOSTA COMERCIAL / COMPATIBILIDADE DO PREÇO
FINAL OFERTADO**

1. INTRODUÇÃO

1.1. Trata-se de análise de viabilidade de proposta, requerida pelo pregoeiro em sede de diligência, apresentada pela licitante ***KP SISTEMAS DE INFORMAÇÃO PARA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL LTDA (CNPJ 32.965.361/0001-69)*** no processo licitatório, que visa a ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTACAO E MANUTENCAO MENSAL DE PLATAFORMA DE PROTOCOLO, PROCESSOS E DOCUMENTOS ELETRONICOS (GDOC), EM AMBIENTE TOTALMENTE ONLINE (WEB).***

1.2. Da mesma forma que foi feito em análise anterior, o edital prevê que a proposta da empresa deverá guardar compatibilidade com os preços segundo a composição de custos unitários, visando também guardar harmonia com a memória de cálculo previamente estabelecida, podendo inclusive ser realizada em própria composição. Por conta disso, o pregoeiro, conforme previsto na legislação, solicitou documentos complementares, inclusive a Composição de Custos Unitários, com o objetivo de verificar a viabilidade dos preços ofertados em sede de lances.

1.3. O dispositivo editalício prevê que, na hipótese de haver necessidade de melhor compor o juízo de aceitabilidade dos preços e da documentação de habilitação, deve ser promovido diligência para aferição correta e oportunização da licitante em comprovar o contrário. Tal disposição visa proteger o processo licitatório de ofertas que, à primeira vista, possam parecer atrativas em termos de economia, mas que, em sua execução, podem revelar-se impraticáveis, levando à interrupção dos serviços ou à necessidade de aditivos contratuais.

1.4. Da diligência aberta pelo pregoeiro, a empresa em apreço, juntou os seguintes documentos:

- COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS – CPU;

1.5. Reiteramos que o objetivo é verificar se os preços propostos pela empresa estão adequadamente dimensionados e, conseqüentemente, se a proposta pode ser considerada classificada nos termos da lei e dos instrumentos da instrução.

1.6. Este é o relatório, passamos a opinar.

2. DO FUNDAMENTO E DAS RAZÕES TÉCNICAS

2.1. Conforme aventado nas manifestações que antecederam, inclusive quanto a deliberação sobre proposta de outra empresa, o art. 59, § 2º da Lei 14.133/2021 é claro ao dispor que, cabe ao licitante demonstrar, por meio de documentação adequada, a viabilidade de sua proposta. O mesmo dispositivo normativo ressalta que a viabilidade deve ser comprovada mediante a apresentação de composições detalhadas de custos, que demonstrem de maneira precisa e objetiva que o serviço pode ser realizado conforme os preços ofertados.

2.2. No caso em questão, a empresa ***KP SISTEMAS DE INFORMAÇÃO PARA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL LTDA (CNPJ 32.965.361/0001-69)***, após ser formalmente solicitada a apresentar documentação de viabilidade de sua proposta, sendo enviado o documento descrito no item 1.4. desta manifestação, cujo detalhamento de preços unitários, embora tenham vindo individualizado, de forma a contemplar a análise pretendida, não entendemos como completos, uma vez que nos falta elementos como o detalhamento do BDI, bem como um suposto erro no detalhamento dos itens de TI (Tecnologia da Informação), haja visto ter considerado preço final, sem a respectiva divisão.

2.3. Apesar da empresa ter demonstrado preços em planilhas, bem assim uma memória de cálculo própria, trazendo os elementos que corroborariam com a dinâmica de execução dos serviços, nos parece faltar mais detalhes quanto às disposições descritas nos cálculos que envolvem as bonificações e despesas indiretas, ao mesmo norte que nos falta, ou talvez não encontramos, os respectivos detalhamento do preço dos recursos de TI.

2.4. Assim sendo, como em vários posicionamentos do departamento técnico de análise, a fim de que não seja alegado cerceamento de defesa, ou ainda, rompimento ao princípio da ampla defesa e do contraditório, sugerimos uma nova oportunidade, para que a empresa apresente documentos com elementos faltantes, ou ainda, edifique o mesmo "portifólio de composição" apresentado, contendo o que se pede.

2.5. Ressaltamos que esta medida também foi adotada na manifestação de análise anterior, de empresa diversa, e no caso mostra-se a mais adequada, já que é importante oportunizar ao particular possibilidade de suprir com o que chamamos de ausência de detalhamento necessário à análise.

2.6. Mesmo que conste da manifestação anterior, voltamos a relatar que o objetivo da administração é verificar se os preços são viáveis a contratação, bem como que seja possível mensurar quais os custos empreendidos na contratação futura, já que, em eventual necessidade de recomposição do preço, face ao reequilíbrio econômico, será necessário medir o que de fato pode ser objeto desta discussão.

2.7. Além disso, alguns itens que compõe uma determinada composição de custos, por exemplo, devem ser vistos de forma distintas em uma eventual necessidade de aditivo de quantitativo, já que o preço final deve impactar somente naquelas situações específicas que cabe o caso.

3. DA CONCLUSÃO

3.1. Após análise detalhada da documentação apresentada pela empresa ***KP SISTEMAS DE INFORMAÇÃO PARA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL LTDA (CNPJ 32.965.361/0001-69)***, conclui-se que a composição de custos apresentadas, veio com, a nossa ótica, ausência de detalhamento de alguns itens importantes, tais como o do BDI e Recursos de TI.

3.2. Destarte, a apresentação da composição sem o devido detalhamento e compatibilidade dos preços, não seria suficiente para aferir se os preços estariam adequados para cobrir todos os custos necessários à realização do serviço, como mão de obra, materiais e insumos, conforme exigidos pela legislação, o que se parece ao caso, já que a empresa deixou de se atentar quanto ao detalhamento.

3.3. Dado o exposto, pugnamos pela realização de nova diligência, assim como feito com a outra participante, a fim de oportunizar a licitante a apresentar documentos e planilhas que façam referência aos custos unitários e totais, concatenados aos respectivos valores vencidos na fase de lances.

3.4. Lembramos que esta análise tem caráter opinativo, e não indica a análise de documentos de habilitação do processo.

Gurupi-TO, 18 de fevereiro de 2025.

SIDNEY DA SILVA VIANA, Responsável Técnico

Documento eletrônico assinado conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas ICP-Brasil, por:



Signatário(a): **SIDNEY DA SILVA VIANA**

Data e Hora: 18/02/2025 15:31:03



A autenticidade desse documento pode ser verificada através do QRcode ao lado ou pelo endereço <https://v1.kitpublico.com.br/validar/documento/versao2/07a5414e-722a-11ed-89fa-c9e315be7b2f/2929e0d3-ee0c-11ef-96ff-66fa4288fab2>